


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
37ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1061294-56.2025.8.26.0100 - 2025/001166**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas**

Requerente: _____.

Requerido: _____.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENAN AUGUSTO JACÓ MOTA**

Alega a autora que sua conta na plataforma do réu foi bloqueada, sob alegação de violação a direitos de propriedade intelectual. Notificado, o réu, que gerencia as contas, não deu elementos suficientes sobre eventual violação. Pleiteia em sede de tutela que o réu restabeleça a conta da autora.

Os elementos de prova preliminares, trazidos com a inicial, demonstram que houve o bloqueio e que a autora entrou em contato na tentativa de obter as informações referentes à suposta violação. As respostas foram absolutamente genéricas e não permitem vislumbrar nenhuma violação. Considerando que a autora vende produtos em sua plataforma, seria imperativo que o réu, ao bloquear o perfil, fornecesse à autora os subsídios mínimos necessários para que ela entendesse o tipo de violação (venda de produtos falsificados? quais? de qual marca?, ou ainda uso indevido de marca? qual?). As informações prestadas não trazem nenhum elemento concreto. Cabem especulações de todos os tipos mas, até prova em contrário, a atividade da autora é lícita.

Assim DEFIRO A TUTELA para DETERMINAR AO RÉU QUE, no prazo de 48 horas, RESTABELEÇA A CONTA, com todas as suas funcionalidades. O réu deverá informar, no prazo da contestação, todos os elementos da suposta violação identificada, sob pena de ser considerada inexistente.

Alegações genéricas de como funcionam os sistemas de proteção do réu são desnecessárias. Apenas elementos concretos, referentes a este caso concreto, serão apreciados. A tutela deve ser cumprida sob pena de multa cominatória diária que fixo em R\$1.000,00, sem prejuízo de outras medidas, previstas no inciso IV do art. 139 do CPC.

Processo nº 1061294-56.2025.8.26.0100 - p. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
37ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9478 - E-mail: upj36a40cv@tjsp.jus.br

A AUTORA PODERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DO PRESENTE À RÉ,
PARA AGILIZAR O CUMPRIMENTO DA MEDIDA.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM)

Cite-se, com as advertências legais, para apresentar contestação, por advogado, no prazo de 15 dias úteis, sendo que, caso não haja contestação, será decretada revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado ou carta.

Int.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1061294-56.2025.8.26.0100 - p. 2